



RESOLUÇÃO SESA nº 173/2018

Regulamenta o artigo 7º do Decreto Estadual nº 7265/2017 que dispõe sobre as normas da participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições institucionais que lhe confere o artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e com fundamento na Lei Estadual nº 18.976/17; Decreto Estadual nº 7265/2017, parágrafos 1º e 2º do artigo 1º,

- considerando o Programa Estratégico do Governo do Paraná denominado Saúde para todo o Paraná, cujo objetivo é garantir a atenção à saúde e qualidade de vida a todo cidadão paranaense, atuando de forma articulada com outras áreas governamentais e a sociedade civil;
- considerando que a Secretaria de Estado da Saúde (SESA) do Paraná desenvolve ações de saúde por meio de unidades próprias e de rede contratada;
- considerando a necessidade de indicação dos representantes de cada Superintendência como membro da Comissão Técnica de Avaliação;
- considerando a necessidade de definição das competências das Superintendências, das quais fazem parte os integrantes da Comissão Técnica de Avaliação, para análise da necessidade de ampliação e complementação da cobertura assistencial de saúde aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde) de uma determinada região;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores identificados nos incisos deste artigo para integrarem a Comissão Técnica de Avaliação, responsável pela avaliação da necessidade de complementação da assistência à saúde por estabelecimentos de saúde privados, preferencialmente os filantrópicos ou sem fins lucrativos, de uma determinada região de saúde:

- I. Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde:**
Representante: Irvando Luis Carula, RG nº. 911.340-1;
Suplente: Juliana Eggers, RG nº. 6.957.308-8;
- II. Superintendência de Atenção à Saúde:**
Representante: Juliano Schmidt Gevaerd, RG 6.268.503-4;
Suplente: Monique Costa Budk, RG 8.330.393-0;
- III. Superintendência de Administração e de Logística Especializada:**
Representante: Amauri Anselmo Dissenha, RG 1.454.776-2;
Suplente: Zicleia Maria S. Schevalier, RG 2.071.332-1;
- IV. Superintendência de Unidades Próprias:**
Representante: Luiz Fernando Nicz, RG 506973-4;
Suplente: Camila Mertzig, RG:7.172.894-0;
- V. Superintendência de Vigilância em Saúde:**
Representante: Joana Laska Domingues, RG n.º 1.677.525.8;
Suplente: Lana Rodrigues Borosch RG n.º 7.400.772-4;



IV. Diretoria Geral:

Representante: Marcos Paulo do Carmo, RG nº. 9.550.530-9;

Suplente: Ana Luiza Zaninelli, RG nº. 8.837.964-0;

a) Núcleo de Descentralização do SUS

Titular: Marise Gnatta Dalcuche RG 1.268.230-1;

Suplente: Juliana Istchuk Bruning de Oliveira RG 6.327.442-9;

Art. 2º - A todas as Superintendências, por meio de seus integrantes que compõem a Comissão Técnica de Avaliação, caberá fazer o levantamento dos elementos constantes do Roteiro para elaboração do Laudo de Avaliação, referentes à área de competência da Superintendência, de acordo com o Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo Único: A partir da análise dos elementos do roteiro, a Comissão Técnica de Avaliação deverá emitir parecer conclusivo da necessidade e viabilidade da formalização de parcerias para complementação de ações e serviços de saúde da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná por meio de contratos e convênios com as instituições privadas de saúde, preferencialmente as filantrópicas e sem fins lucrativos.

Art. 3º - Os Laudos de Avaliação serão elaborados e certificados sempre:

- I. Pela Superintendência ou Núcleo de referência do convênio ou contrato;
- II. Pela Superintendência de Unidades Próprias – SUP
- III. Pela Diretoria Geral da SESA - DG

§ 1º - A SUP é a área da SESA que possui expertise técnica para atestar sobre a inexistência de unidade hospitalar própria ou planejamento de implementação na área de abrangência, informação que deve integrar a justificativa sobre a impossibilidade do Estado em realizar, por si só, toda a cobertura assistencial em saúde naquela região.

§ 2º - Quando as Superintendências – SGS, SAS, SAD, SVS ou o Núcleo de Descentralização do SUS não forem a área de referência do convênio ou contrato, estes poderão ser chamado para participar da elaboração do laudo de avaliação pela sua expertise técnica, devendo então firmarem o laudo juntamente com as áreas obrigatórias, incisos I, II e III, deste artigo 3º.

Art. 4º - A **Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde** ficará como referência nas solicitações de parcerias, por meio de contratos ou convênios, com todas as instituições privadas de saúde cujo nível de atenção compreenda a média e alta complexidade, cabendo-lhe fornecer os elementos relacionados à produção hospitalar e ambulatorial do referido nível de atenção à saúde para análise e conclusão da Comissão.

Art. 5º - A **Superintendência de Atenção à Saúde** – SAS ficará como referência nas solicitações de parceria, por meio de convênios, com todas as instituições privadas de saúde, cujo nível de atenção à saúde compreenda a atenção básica à saúde, cabendo-lhe fornecer os elementos relacionados à atenção básica, em especial à rede de atenção à saúde, para análise e conclusão da Comissão.

Art. 6º - À **Superintendência de Administração e de Logística Especializada** – SAD, caberá dar suporte técnico nas análises de parcerias que envolvam contratualização de estabelecimentos de saúde e repasse de recursos por meio de transferências voluntárias cujo objeto seja obra de ampliação, construção ou reforma e aquisição de equipamentos/materiais permanentes, para análise e conclusão da Comissão.

Art. 7º - À **Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias** – SUP caberá informar o número de unidades hospitalares próprias da SESA, a previsão de instalação de novas unidades hospitalares e



o tipo de atendimento realizado pelas mesmas, na Regional de abrangência do estabelecimento de saúde que pretende realizar contrato ou convênio com a SESA, para análise e conclusão da Comissão.

Art. 8º. À **Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS** ficará como referência nas solicitações de parceria, por meio de contratos ou convênios, com todas as instituições privadas de saúde, diretamente ligadas a ações e programas de Vigilância em Saúde, além de, fornecer suporte técnico, quando solicitado, para análise dos projetos quanto às normas da Vigilância Sanitária para obras – construção, ampliação ou reforma – em unidades hospitalares e demais assuntos relacionados à vigilância sanitária, para análise e conclusão da Comissão.

Art. 9º - A Diretoria Geral ficará responsável por:

- I. Gestionar junto ao Grupo Orçamentário Setorial a previsão orçamentária para as ações pretendidas na Lei Orçamentária Anual;
- II. Encaminhar o laudo de avaliação às áreas competentes para análise técnica conforme competência;
- III. Coordenar as reuniões da Comissão de Avaliação;

Parágrafo Único: O Núcleo de Descentralização do SUS/DG ficará como referência nas solicitações de parceria, por meio de convênios ou contratos, com os Consórcios Intermunicipais de Saúde, de natureza privada, cujo nível de atenção à saúde compreenda a atenção ambulatorial especializada gerenciada pelos mesmos, cabendo-lhe fornecer os elementos relacionados à atenção secundária das redes de atenção à saúde, para análise e conclusão da Comissão.

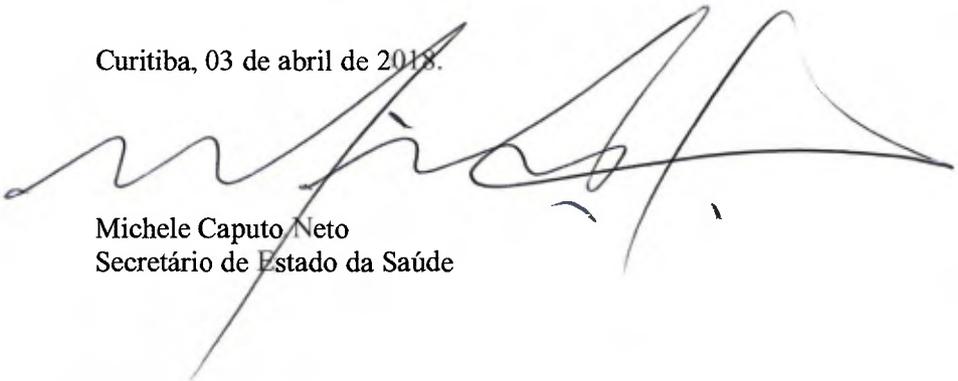
Art. 10 - Para análise da necessidade da SESA em formalizar parceria, por meio de contrato ou convênio, para complementar ações e serviços de saúde de uma determinada região e das condições dos estabelecimentos de saúde privados em atender essa necessidade, deverá ser elaborado, pela Comissão Técnica de Avaliação, o Laudo de Avaliação.

Art. 11 - O aporte financeiro será concedido de forma complementar mediante possibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/FUNSAÚDE.

Parágrafo Único: Os critérios estabelecidos nesta Resolução aplicam-se a todas as instituições privadas de assistência à saúde que solicitarem pactuação com a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná/FUNSAUDE para a execução de serviços e ações voltados à atenção à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução/SESA nº 402/2017 na sua íntegra.

Curitiba, 03 de abril de 2018.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



Anexo I da RESOLUÇÃO SESA nº 173/2018

Roteiro para elaboração do Laudo de Avaliação
Lei da Complementaridade nº 18976/17
Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA/PR

Nº do protocolo _____
Estabelecimento de Saúde Proponente _____
Município _____
Regional de Saúde _____
Tipo de Instrumento () Contrato () Convênio () Outro
Objeto: () Equipamento/Mat. Permanente () Obra () Serviços () Custeio
Superintendência de Referência: _____

1. Comprovação da Necessidade de Complementação de Ações e Serviços de Saúde ao SUS na Região de Abrangência

1. Diagnóstico da situação da rede assistencial à saúde na abrangência da regional, identificando:
 - 1.1 Inexistência de determinados procedimentos de saúde.
 - 1.2 Insuficiência dos serviços de saúde existentes:
 - 1.2.1 Número de unidades hospitalares próprias e, privadas que atendem SUS e o tipo de atendimento realizado pelas mesmas, na regional de saúde correspondente.
 - 1.2.2 Previsão de ampliação dos serviços já ofertados pelas unidades hospitalares próprias da SESA na regional de saúde correspondente.
 - 1.2.3 Previsão de construção de novos estabelecimentos de saúde próprios da SESA na regional de saúde correspondente.
 - 1.3 Capacidade existente e adequada (física e humana), mas com insuficiência de recursos financeiros para custeio.
 - 1.3.1 Impossibilidade da execução de ações e serviços públicos em saúde mediante contratos ou instrumentos congêneres já existentes entre a Administração Pública e as entidades privadas da regional de saúde correspondente.



2. Parâmetros Econômicos

1. Previsão na LOA e PPA de ações que contemplem a destinação de recurso para entidades privadas, preferencialmente às filantrópicas ou sem fins lucrativos, de acordo com o instrumento e o objeto pretendido.
2. Disponibilidade orçamentária e financeira para contratação dos serviços ou transferências voluntárias de recursos para as entidades privadas, preferencialmente às filantrópicas e sem fins lucrativos.

3. Requisitos básicos para a Instituição de Saúde participar de forma complementar ao SUS

1. Consonância do objeto com a natureza do estabelecimento de saúde.
2. Objeto compatível com Ação, Política ou Programa do Governo.
3. Média anual da porcentagem de atendimentos SUS da proponente em torno de 60%, no mínimo.
4. Leitos destinados ao SUS compatível com o objeto pretendido - Por especialidade e complementares: Cirúrgicos, Obstétricos, Pediátricos, Clínicos, Hospital dia, outra especialidade, UTI Adulto, UTI Infantil, UTI Neonatal, Unidade Intermediária, Unidade Intermediária Neonatal, Unidade de Isolamento.
5. Comprovação de Infraestrutura física e de recursos humanos do proponente necessários para o funcionamento e operabilidade do objeto pretendido.
6. Vínculo comprobatório da interessada como prestadora de serviço ao SUS.
7. Habilitação junto ao Ministério da Saúde, se o objeto da parceria exigir.
8. Apresentação de toda a documentação necessária de acordo com o Capítulo IV, artigo 11, Incisos I a XII do Decreto Estadual nº 7265/2017.

4. Parecer Conclusivo

1. Parecer conclusivo de acordo com os elementos constantes do artigo 1º, § único, da Resolução SESA nº 295/2017

1.1 Demonstrar a necessidade de ampliação, complementação ou intensificação das ações de saúde de acordo com as diretrizes do SUS, em especial na equidade do acesso universal e na integralidade da prevenção e promoção da saúde e a capacidade da Instituição proponente em atender essa necessidade.

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo	31053/2018	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 173/2018	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	173.18.rtf 162,79 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	04/04/2018 09:54	
Data de publicação		
05/04/2018 Quinta-feira	Gratuita	Diagramada
		04/04/18 10:24
		Nº da Edição do Diário: 10163
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	